

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE/MP Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo (CIRA/SP).**

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, a **PROCURADORA GERAL DO ESTADO** e o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

**Artigo 1º** - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA/SP), com a finalidade de propor medidas administrativas e judiciais voltadas ao aprimoramento das ações coordenadas ou integradas de combate à sonegação fiscal, reprimir a fraude fiscal estruturada e buscar maior efetividade na recuperação de créditos fiscais de titularidade do Estado, a serem implementadas em conjunto pelas instituições que o integram, observadas e respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada uma delas.

**Artigo 2º** - O CIRA/SP é integrado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), Ministério Público (MP/SP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP).

**Parágrafo único** - Poderão integrar o CIRA/SP, como convidados, os seguintes órgãos:

- 1 - Unidade de Inteligência Financeira;
- 2 - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- 3 - Ministério Público Federal;
- 4 - Advocacia Geral da União;
- 5 - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6 - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- 7 - Polícia Federal em São Paulo;

**8 - Receita Federal do Brasil.**

**Artigo 3º** - Compete ao CIRA/SP, observada a atribuição de cada um de seus integrantes:

**I** – propor as medidas administrativas destinadas a evitar ou interromper atividades ilícitas praticadas contra a ordem econômica e tributária;

**II** - oficiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal e ações penais, sempre mediante atuação integrada com o promotor de justiça natural, para a obtenção das medidas judiciais pertinentes;

**III** – acautelar o patrimônio público e recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente;

**IV** - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

**V** - promover e incentivar a repressão aos crimes contra a ordem econômica e tributária e delitos correlatos, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

**VI** - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens relacionados à prática de ilícitos fiscais;

**VII** - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre as instituições participantes, respeitado o planejamento individual de cada um dos órgãos;

**VIII** - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados por sua Secretaria Executiva;

**IX** - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

**X** – encaminhar propostas de alterações legislativas que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária;

**XI** - promover o intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio da troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

**XII** - promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do CIRA/SP, visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública;

**XIII** – a adoção de outras medidas relacionadas ao combate à sonegação fiscal, repressão à fraude fiscal estruturada e recuperação de ativos pertencentes ao Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - O CIRA/SP será coordenado por Secretaria Executiva, composta por representantes titulares e suplentes das instituições indicadas no 'caput' do artigo 2º, a quem compete:

**I** - definir a estrutura de funcionamento do Comitê;

**II** - constituir forças-tarefas, grupos operacionais ou núcleos de atuação específicos;

**III** - solicitar planos de ação às instituições e aos órgãos representados no Comitê, desde que compatíveis com as respectivas áreas de atuação técnica.

**§1º** - As deliberações do CIRA/SP deverão ser aprovadas por unanimidade pelos integrantes da Secretaria Executiva.

**§2º** - A Secretaria Executiva se reunirá mensalmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§3º** - A competência prevista no inciso III do 'caput' deverá ser exercida de modo a ajustar-se às atribuições do CIRA/SP e a contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

**Artigo 5º** - Para a execução das medidas definidas pelo CIRA/SP, além daquelas já existentes, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e com outras instituições, na forma da legislação pertinente.

**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual prestarão a colaboração solicitada pelo CIRA/SP em caráter prioritário.

**Artigo 7º** - O CIRA/SP terá abrangência de atuação em todo o território do Estado de São Paulo, com a possibilidade de cada instituição integrante designar núcleos de atuação regionalizada.

**Artigo 8º** - A participação efetiva ou eventual no CIRA/SP constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do Comitê.

**Artigo 9º** - A constituição do CIRA/SP não gera qualquer ônus financeiro às instituições participantes.

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**MARIA LIA P. PORTO CORONA**  
Procuradora Geral do Estado

**MARIO LUIZ SARRUBBO**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.170, p.47-48, de 27 de Agosto de 2020.](#)